

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5762/2023**

### **Institui o programa "Escola do Futuro" no Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Escola do Futuro" no Município de Três Corações, com o objetivo de incentivar e premiar as escolas municipais que alcançarem, anualmente, os melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 2º O programa "Escola do Futuro" terá as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a melhoria e a qualidade do ensino nas escolas municipais;
- II - valorização das escolas que obtiverem os melhores desempenhos no IDEB;
- III - incentivo à participação dos alunos e da comunidade escolar na promoção da educação;
- IV - promoção da transparência e prestação de contas à sociedade;
- V - estimular a competitividade saudável entre as escolas municipais;
- VI - reconhecer o esforço e a dedicação dos professores, alunos e demais profissionais da educação.

Art. 3º Para participar do programa "Escola do Futuro", as escolas devem atender aos seguintes critérios:

- I - estarem cadastradas no Censo Escolar do Ministério da Educação;
- II - compor a rede municipal de ensino;
- III - ter, no mínimo, um ciclo de avaliação do IDEB completo;
- IV - alcançar o IDEB igual ou superior à média nacional no ciclo de avaliação.

Art. 4º As escolas que alcançarem o IDEB igual ou superior à média nacional serão premiadas da seguinte forma:

- I - Certificado de Honra ao Mérito para as escolas que alcançarem o IDEB igual ou superior à média nacional;

II - Certificado Especial para as três escolas que alcançarem a 4ª, a 5ª e a 6ª maiores notas no IDEB municipal;

III - Troféu para as duas escolas que alcançarem a 2ª e a 3ª maiores notas no IDEB municipal;

IV - Troféu para a escola que alcançar a nota maior no IDEB municipal.

§ 1º A premiação das escolas da rede municipal de ensino contempladas será entregue em cerimônia solene constituída para este fim;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer outras premiações, além dos certificados e troféus, às escolas contempladas;

§ 3º Como critérios de desempate, se for o caso, serão observados em ordem de valor:

a. A participação ativa da escola em projetos de cunho social dentro da comunidade;

b. A participação ativa da escola em atividades científicas dentro da comunidade;

c. A participação ativa da escola em atividades culturais e artísticas dentro da comunidade;

d. não ter apresentado índice de reprovação superior a 20% (vinte por cento) no período de avaliação.

Parágrafo único. O período avaliado corresponderá a cada ciclo do IDEB.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas do Município no início do ano letivo informando sobre a premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes deste projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 09 de maio de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente